



DECRETO Nº 313/2025

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no **art. 36 da Lei Federal nº 4.320/1964**, que disciplina a inscrição, controle e cancelamento dos Restos a Pagar;

CONSIDERANDO o **Edital de Publicação nº 01/2025 - Conferência de Restos a Pagar**, publicado no Diário Oficial do Município, que instaurou procedimento administrativo para verificação da regularidade das despesas empenhadas e não pagas;

CONSIDERANDO que o referido processo administrativo foi regularmente instaurado, analisado pelos setores competentes, **com manifestação da Contabilidade, do Controle Interno e da Secretaria Municipal de Gestão**;

CONSIDERANDO que, após análise técnica e documental, **não restou comprovada a efetiva prestação do serviço, execução da obra ou entrega do bem**, inexistindo elementos suficientes para caracterização do direito líquido e certo do credor;

CONSIDERANDO o poder-dever de **autotutela da Administração Pública**, que autoriza a revisão e o cancelamento de atos administrativos quando constatada a ausência de pressupostos legais para sua manutenção;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **CANCELADOS** os Restos a Pagar relacionados no Edital 01/2025 publicado na Edição nº 1075 do diário oficial do Município de Ananás de 10 de dezembro de 2025, referentes às despesas empenhadas e não pagas de exercícios anteriores, **em razão da não comprovação da efetiva prestação do serviço, execução da obra ou fornecimento do bem**.

Art. 2º O cancelamento de que trata este Decreto **não gera direito à indenização**, uma vez que não foi comprovada a constituição válida da obrigação, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Determina-se à **Secretaria Municipal de Gestão, à Contabilidade e ao Controle Interno** que procedam aos **ajustes contábeis, financeiros e patrimoniais necessários**, promovendo a baixa definitiva dos Restos a Pagar cancelados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-c74b75-301220252007376497**